



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 517/98

“Dispõe sobre subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores Municipais.”

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores do Município de Paineiras-MG, de acordo com as modificações introduzidas pela emenda constitucional 019/98, passam a ser os seguintes:

I - O Subsídio do Prefeito Municipal de Paineiras/MG, passa a ser de R\$ 4.146,00 (Quatro mil, cento e quarenta e seis Reais) mensais;

II - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Paineiras/MG, passa a ser de R\$ 484,96 (quatrocentos e oitenta e quatro Reais e noventa e seis centavos) mensais;

III - O Subsídio dos Diretores Municipais de Paineiras/MG, passa a ser de R\$ 497,70 (quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos)

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa da Câmara e assegurada a atualização dos valores, sempre na mesma data, na última Reunião do ano, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice oficial que por ventura vier a substituí-lo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1998.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 13 de novembro de 1998.


Dr. Luiz Amador Alves de Mendonça
Prefeito Municipal